
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025 - UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO

“Dispõe sobre as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.654, de 23 de julho de 2025 e dá outras providências”.

A Unidade de Controle Interno do Município de Muriaé, no uso das atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 13.654, DE 23 DE JULHO DE 2025, que “Estabelece horário especial de funcionamento nos setores administrativos do Poder Executivo Municipal e da outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas e condições para atendimento ao disposto no Decreto Municipal 13.654/2025, tendo em vista que no período inicial de 90 dias, o horário especial de funcionamento será das 12hs às 18hs;

CONSIDERANDO as funções fiscalizadoras da UCI.

RESOLVE:

Art. 1º. Antes do envio mensal do consolidado de horas, cada Secretaria Municipal deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração relatório atualizado do banco de férias e do banco de horas dos servidores no dia primeiro dia cada mês.

Art. 2º. As horas de crédito geradas em razão da redução da jornada deverão ser compensadas com o saldo já existente no banco de horas dos servidores, sendo estabelecido que no dia primeiro de cada mês, deverá ser realizado o desconto proporcional e consolidado entregue e atualizado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Novos pedidos de férias somente serão autorizados se o servidor não possuir saldo no banco de férias, sendo obrigatório que o servidor utilize integralmente o saldo anterior antes de solicitar novo período aquisitivo ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Os Secretários Municipais são responsáveis por elaborar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a escala de férias da Secretaria Municipal respectiva, bem como deverão orientar os servidores a usufruirem do banco de férias o saldo por ventura existente, visando a eliminação de saldos acumulados.

Art. 5º Quando o servidor solicitar novo período aquisitivo de férias e não usufruir os trinta dias para fins de controle no banco de férias, somente os dias úteis não gozados serão considerados como saldo remanescente, ficando proibido o cômputo do saldo de finais de semana e feriados.

Art. 6º Tendo em vista o disposto nesta Instrução, caberá aplicação de penalidades previstas na legislação própria aos responsáveis.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 04 de agosto de 2025.

JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA
Controlador Interno do Município

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:2AB4FC24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/08/2025. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>